



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas, na
forma do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA - TRABALHO - ECONOMIA

A O A R Q U I V O em 25 de outubro de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.090 DE 19 88

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.090, DE 1988

(DO SR. FRANCISCO AMARAL)



Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas, na forma do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Trabalho e de Economia, Indú-
stria e Comércio. Em 20.10.88.

PROJETO DE LEI Nº 1090/88.

"Dispõe sobre a participação
dos empregados nos lucros das
empresas, na forma do item XI
do art. 7º, da Constituição -
Federal".



Do Deputado Francisco Amaral

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É assegurada a par-
ticipação dos empregados nos lucros das empresas em
que trabalhem.



Art. 2º - As empresas reservarão pelo menos 10% (dez por cento) de seu lucro líquido para serem rateados entre os empregados.

Art. 3º - O Poder Executivo, em regulamento a ser baixado 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, determinará a forma de participação dos empregados nos lucros da empresa, que obedecerá aos critérios de antigüidade, produtividade, assiduidade e número de dependentes, nesta ordem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

19 de julho
de 1978

Assinatura manuscrita



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário de dispositivos de Cartas Políticas anteriores, que se tornaram "letra morta", a Constituição Federal de 1988 foi elaborada e promulgada para ser integralmente cumprida.

Nessa ordem de idéias, apres-samo-nos, para, desde logo, transplantar para a legisla-ção ordinária direito assegurado ao trabalhador no item XI do art. 7º, da Lei Maior em vigor, e que deter-mina a participação dos empregados nos lucros das em-presas.

A medida beneficiará não ape-nas a classe trabalhadora, mas também as empresas, eis que, como já ficou exaustivamente comprovado em todos os países onde existe a participação dos empregados - nos lucros das empresas, como Japão, Alemanha Federal e

Handwritten signature



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estados Unidos, a produtividade das empresas aumenta expressivamente, eis que os empregados setem-se estimulados a produzir mais.

Por tais razões, esperamos que a iniciativa mereça acolhimento.

Sala das Sessões, aos

14 de outubro
de 1988

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro a tramitação conjunta, à exceção dos Projetos de Lei nºs 1.328/88 e 1.392/88. Em 13.10.89. Publique-se.

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado PAES DE ANDRADE

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam anexadas ao PL 6.245/85, de minha autoria, que "Dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro da empresa", os seguintes projetos de lei, por tratarem de matéria análoga:

PL 1.013/88

PL 1.058/88

PL 1.090/88

PL 1.226/88

~~PL 1.328/88~~

PL 1.336/88 (E APENSO)

PL 1.383/88

~~PL 1.392/88~~

PL 1.634/89

PL 1.657/89

PL 2.009/89

PL 2.360/89

PL 2.381/89

PL 2.382/89

PL 2.428/89

PL 2.624/89

PL 3.498/89

PL 3.576/89

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1.989

Deputado VICTOR FACCIONI

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____
